



Faculdade Adventista da Bahia – FADBA

Portaria de Unificação: nº 792, de 12/04/11, Publicada no D.O.U. em 14/04/11

Credenciada pela Portaria nº. 1.152, de 3 de dezembro de 2007.

Mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social - IANDBEAS

Endereço: BR 101, Km 197, Caixa Postal 18, Cachoeira/BA CEP:44.300-000 Tel. (75)3425-8000

Portaria n.º 05/2013 - FADBA

Dispõe sobre regras e procedimentos do Trabalho de conclusão de Curso.

A FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe Capítulo IX do Regulamento do NPG,

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a legislação vigente no país e o regimento da FADBA, será exigido do acadêmico o trabalho de conclusão de programa (TCC) para a integralização e conclusão do programa de especialização.

§ 1º A aprovação nas disciplinas e o cumprimento das frequências exigidas não isentam o acadêmico de entregar o TCC.

§ 2º O acadêmico terá o prazo de seis (6) meses para entrega do TCC.

§ 3º O TCC será aprovado se obtiver nota igual ou superior a sete (7,0).

§ 4º Os acadêmicos que desejarem poderão solicitar, via requerimento e ônus financeiro, um processo orientação para a conclusão do trabalho de conclusão de curso.

§ 5º As normas específicas para elaboração do TCC constam em regulamento próprio.

Art. 2º - O julgamento do trabalho de conclusão de programa será feito por parecerista indicado pelo NPG e pela coordenação do programa, sendo homologado pelo coordenador e encaminhado o resultado à Secretaria Geral da Faculdade para os devidos registros.

§ 1º O acadêmico que tiver o trabalho reprovado terá o prazo de 30 dias a partir da ciência do parecer, para realizar as correções e submeter a novo julgamento, sem ônus adicional.

§ 2º O trabalho que for reprovado pela segunda vez contará com novo prazo para entrega com obrigatoriedade de processo de orientação com ônus para o acadêmico.

§ 3º Os casos de plágios parciais ou integrais implicam em reprovação automática do acadêmico sem direito a certificados, além das punições legais previstas em lei.

Art. 3º - O acadêmico que não conseguir (por motivos particulares) entregar o trabalho no prazo determinado deverá protocolar requerimento solicitando a extensão do prazo, que será concedida a critério da coordenação do programa por um prazo máximo de 90 dias a contar do prazo final anteriormente estabelecido, ficando a cargo dele o pagamento das taxas concernentes a este processo.

Art. 4º - Os trabalhos de conclusão de curso obedecerão às normas propostas pelo Manual de Trabalhos Acadêmicos da FADBA, além de estarem comprometidos com os princípios de valores éticos da produção científica.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e refogam-se as disposições em contrário.

Cachoeira, 29 de Maio de 2013.



Inst. Adv. Bras. e Assist. Social

Juan Choque Fernandez
Diretor Geral